



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI COMPLEMENTAR N.º 151 De 23 de novembro de 2011.**

**(Projeto de Lei Complementar n.º 17 oriundo do Poder Executivo)**

**“INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, SUBSTITUI A LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 28 DE SETEMBRO DE 1999, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**SEÇÃO I**

Art. 1º - Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os Servidores Públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais Básico, Médio e Superior do Município de Valença.

§ 1º - São os seguintes os anexos desta Lei:

I – Anexo I -Tabela de Grupo Ocupacional Básico, Médio e Superior com referências por níveis de escolaridade e as respectivas carga horária.

II – Anexo II – Quadro Explicativo da Trajetória da Carreira Profissional do Servidor.

III– Anexo III – Quadro demonstrativo das atribuições dos cargos públicos existentes no Município de Valença.

§ 2º - Observadas as condições básicas desta lei, as atribuições típicas e pormenorizadas dos cargos serão fixadas por Decreto, com o fim de adequar e manter atualizadas as condições exigidas do servidor na prestação dos serviços de acordo com a evolução tecnológica e a necessidade da Administração.

§ 3º - Para os profissionais da Educação do Município de Valença, aplica-se o que dispõe a Lei Complementar n. 070, de 25 de abril de 2007 e alterações posteriores.

§ 4º - Para os cargos em comissão e as funções de confiança aplicam-se a Lei Complementar n. 075 de 27 de junho de 2007, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa; Lei Complementar n. 104 de 15 de abril de 2009 e a Lei Complementar n. 107 de 18 de maio de 2009.

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores municipais do Poder Executivo é o do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença, estabelecido em Lei Municipal.

Art. 3º - Servidor público municipal para os efeitos desta Lei é a pessoa legalmente investida em cargo do quadro permanente do Poder Executivo.

Art. 4º - Prevalecerão na aplicação desta Lei as definições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença.

*\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011*

*\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

**CAPÍTULO II**  
**DO QUADRO EFETIVO**

Art. 5º - O Quadro de funcionários efetivos é o quantitativo de vagas previstas por cargo conforme anexo I.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei o Plano de Cargos dos Servidores Municipais do Poder Executivo passa a ser estruturado em: cargo, grupo ocupacional, referência, carreira e grupo funcional, a saber:

- I - Cargo é o lugar instituído na Administração com denominação própria, atribuições específicas e vencimento definido, a ser provido e exercido por um titular.
- II – Grupo Ocupacional é o conjunto de cargos agrupados entre si quanto ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho, divididos em: Básico, Médio e Superior, conforme tabela abaixo.

| GRUPO OCUPACIONAL | ESCOLARIDADE           |
|-------------------|------------------------|
| BÁSICO            | ELEMENTAR I            |
|                   | ELEMENTAR II           |
|                   | FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
|                   | FUNDAMENTAL COMPLETO   |
| MÉDIO             | MÉDIO INCOMPLETO I     |
|                   | MÉDIO INCOMPLETO II    |
|                   | MÉDIO COMPLETO I       |
|                   | MÉDIO COMPLETO II      |
|                   | MÉDIO COMPLETO III     |
| SUPERIOR          | SUPERIOR I             |
|                   | SUPERIOR II            |
|                   | SUPERIOR III           |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

III – Referência é a faixa de vencimentos agrupada por escolaridade, aplicável aos cargos a título de retribuição financeira, conforme tabela abaixo.

| REFERÊNCIA | ESCOLARIDADE           |
|------------|------------------------|
| 100        | ELEMENTAR I            |
| 110        | ELEMENTAR II           |
| 120        | FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| 130        | FUNDAMENTAL COMPLETO   |
| 200        | MÉDIO INCOMPLETO I     |
| 210        | MÉDIO INCOMPLETO II    |
| 220        | MÉDIO COMPLETO I       |
| 230        | MÉDIO COMPLETO II      |
| 240        | MÉDIO COMPLETO III     |
| 300        | SUPERIOR I             |
| 310        | SUPERIOR II            |
| 320        | SUPERIOR III           |

IV – Carreira está definida no artigo 10º - Capítulo IV, desta Lei.

V – Relação de Grupo Ocupacional, escolaridade, referência e vencimento passam a ser o constante do quadro abaixo:

| GRUPO OCUPACIONAL | ESCOLARIDADE           | REFERÊNCIA | VENCIMENTO |
|-------------------|------------------------|------------|------------|
| BÁSICO            | ELEMENTAR I            | 100        | 660,00     |
|                   | ELEMENTAR II           | 110        | 1010,00    |
|                   | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | 120        | 1090,00    |
|                   | FUNDAMENTAL COMPLETO   | 130        | 1170,00    |
|                   | MÉDIO INCOMPLETO I     | 200        | 1225,00    |
|                   | MÉDIO INCOMPLETO II    | 210        | 1300,00    |
| MÉDIO             | MÉDIO COMPLETO I       | 220        | 1400,00    |
|                   | MÉDIO COMPLETO II      | 230        | 1500,00    |
|                   | MÉDIO COMPLETO III     | 240        | 1700,00    |
| SUPERIOR          | SUPERIOR I             | 300        | 1850,00    |
|                   | SUPERIOR II            | 310        | 2500,00    |
|                   | SUPERIOR III           | 320        | 3516,00    |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

VI – Grupo Funcional é o conjunto de cargos agrupados entre si quanto à natureza do trabalho e especificidades necessárias para desempenhá-los, divididos nas seguintes áreas:

| <b>GRUPO FUNCIONAL</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>            |
|------------------------|-----------------------------|
| <b>A</b>               | APOIO                       |
| <b>B</b>               | OPERACIONAL                 |
| <b>C</b>               | ADMINISTRATIVO              |
| <b>D</b>               | SAÚDE                       |
| <b>E</b>               | EDUCAÇÃO                    |
| <b>F</b>               | ESPECIALIDADE DIVERSIFICADA |
| <b>G</b>               | CULTURA E TURISMO           |
| <b>H</b>               | SEGURANÇA                   |

**CAPÍTULO III**  
**DA INVESTIDURA**

Art. 7º - A investidura em cargo público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão que são de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º - Os cargos públicos serão providos por:

- I – Nomeação;
- II – Reintegração;
- III – Reversão;
- IV – Aproveitamento;
- V – Readmissão;
- VI – Readaptação.

Art. 9º - O provimento dos cargos se fará:

- I – por nomeação, quando em caráter efetivo ou em comissão nos casos previstos em lei.
- II – por reintegração, reversão, aproveitamento, readaptação e readmissão conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença.

§ 1º - A nomeação se fará em obediência a ordem de classificação dos candidatos, conforme dispuser o Edital do Concurso.

*\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011*

*\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

---

§ 2º - O concurso público será regido por instruções especiais constantes em Edital que definirá as regras específicas para participação e aprovação.

§ 3º - A nomeação será feita na referência inicial do cargo.

**CAPÍTULO IV**  
**DA TRAJETÓRIA DA CARREIRA**

Art. 10º – Carreira é a trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos do mesmo Grupo Ocupacional, dentro da mesma referência, considerando o nível de escolaridade que o servidor público vai adquirindo durante sua vida funcional.

Parágrafo único - A carreira mostra o desenvolvimento profissional do servidor ao longo dos anos possibilitando estabelecer a trajetória mediante a elevação da escolaridade e compromisso com o interesse público.

Art. 11º - A escolaridade a partir do item - curso específico de no mínimo 120 (cento e vinte) horas - deverá ter afinidade e ser compatível com o cargo ocupado.

§ 1º - A progressão salarial é o percentual sobre o salário base do servidor na trajetória de sua carreira.

§ 2º - A progressão salarial limita-se ao total 18% (dezoito por cento) do salário base podendo o item ser acumulativo se forem cursos ou graduações distintas e que contenham afinidade com o cargo ocupado.

§ 3º - O direito ao estímulo previsto no caput deste artigo para evolução na carreira e a progressão salarial está condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I – nos últimos três anos (1095 dias) em relação à data de entrada do requerimento, o servidor não poderá estar:

- A) cedido;
- B) permutado;
- C) com licença sem vencimento;
- D) com carga horária reduzida;
- E) fora do efetivo exercício de sua função;
- F) com penalidade administrativa formalmente aplicada em sua ficha funcional.

II – O servidor só poderá pleitear a progressão salarial após término do estágio probatório.

III – O servidor deverá comprovar através de requerimento em forma de processo administrativo, que possui os requisitos necessários para elevação da escolaridade.

IV - A evolução na carreira e a progressão salarial far-se-á anualmente nos meses de Abril e Setembro, a partir da data do requerimento.

---

*\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011*

*\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

§ 4º - A trajetória da carreira profissional do servidor se dará dentro da mesma referência conforme quadro explicativo - Anexo II.

## CAPITULO V DOS SERVIDORES ESTÁVEIS

Art. 12 - Servidor estável é aquele admitido no serviço público municipal até 05 de outubro de 1983 e que tenha ou não se submetido a concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 13 - Os servidores estáveis serão mantidos no quadro de pessoal do Poder Executivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e o Regime Geral de Previdência.

Art. 14 - O servidor estável bloqueará a vaga correspondente no quadro de servidores estatutários de que trata esta lei correspondente ao emprego em que for enquadrado.

Art. 15 - Os servidores estáveis serão enquadrados nos Cargos, Grupo Ocupacional, Referência, Carreira e Grupo Funcional das tabelas desta Lei compatíveis com as atividades desenvolvidas, sendo-lhes assegurado o salário correspondente a referência do seu enquadramento.

Art. 16 – É assegurado aos servidores municipais contratados pelo Município até 05 de outubro de 1988, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de tempo de serviço – ATS – de 05% (cinco por cento) para cada três anos de serviços efetivamente prestados ao Município, limitado a 10 (dez) triênios conforme disposto no Artigo 1º da Lei Complementar 147 de 21 de setembro de 2011 e seus artigos subsequentes.

## CAPITULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS

~~Art. 17 – Os cargos já existentes que possuem atribuições semelhantes passarão sua referência de vencimentos para referência de maior valor, se o servidor comprovar através de processo administrativo que possui o requisito essencial de grau de escolaridade exigido por esta Lei, mantendo-se nas mesmas atribuições e carga horária do seu cargo. Tal regra só valerá para os cargos públicos que constarem do quadro abaixo: (REDAÇÃO DADA PELA LC 156/2012)~~

**(DECLARADO INCONSTITUCIONAL ADI 0032863-53.2013.8.19.0000, INCLUSIVE ART. 1º, DA LC 153/2011 E LC 156/2012)**

| CARGO                     | REF./VENC. | CARGO                     | REF./VENC. | REQUISITO               |
|---------------------------|------------|---------------------------|------------|-------------------------|
| Assistente Administrativo | 120        | Assessor Administrativo I | 210        | Ensino Médio Incompleto |
| Agente Administrativo I   | 200        |                           |            |                         |
| Auxiliar de Escritório    | 200        |                           |            |                         |
| Agente Fazendário I       | 200        | Assessor Fazendário I     | 210        | Ensino Médio Incompleto |
| Agente Fazendário II      | 220        | Assessor Fazendário II    | 240        | Ensino Médio Completo   |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                            |     |                                   |     |                                                                                                                |
|----------------------------|-----|-----------------------------------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Técnico em Contabilidade I | 220 | Técnico em Contabilidade II       | 240 | Registro no Conselho                                                                                           |
| Motorista                  | 120 | Motorista I                       | 130 | Ensino Fundamental Completo                                                                                    |
| Bombeiro Hidráulico        | 110 | Bombeiro Hidráulico I             | 130 | Ensino Fundamental Completo                                                                                    |
| Atendente I                | 120 | Atendente II                      | 200 | Ensino Médio Incompleto                                                                                        |
| Digitador                  | 200 | Técnico em Processamento de Dados | 230 | Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Informática                                                           |
| Coordenador de Cultura     | 200 | Agente Cultural                   | 220 | Ensino Médio Completo                                                                                          |
| Guia de Turismo            | 200 | Técnico em Guia de Turismo        | 230 | Ensino Médio + Curso Técnico com registro na EMBRATUR                                                          |
| Desenhista                 | 210 | Técnico em Edificações            | 230 | Ensino Médio + Curso Técnico em Edificações com registro no conselho.                                          |
| Fiscal de Obras            | 210 | Fiscal de Obras I                 | 220 | Ensino Médio + Curso Técnico em Edificações com registro no conselho.                                          |
| Assessor Administrativo I  | 210 | Assessor Administrativo II        | 240 | Ensino Médio Completo <b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 153/2011)</b>                                                   |
| Assessor Fazendário I      | 210 | Assessor Fazendário II            | 240 | Ensino Médio Completo <b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 153/2011)</b>                                                   |
| Fiscal de Tributos         | 230 | Auditor Fical                     | 300 | Graduação em qualquer área de Registro no Respectivo Conselho de Classe <b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 156/2012)</b> |

Art. 18 - O novo enquadramento só será efetuado quando o servidor entrar com requerimento em forma de processo administrativo comprovando os requisitos exigidos, conforme quadro do artigo 17.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo não será permitido ao servidor requerer enquadramento se nos últimos três anos (1095 dias) em relação à data de entrada do requerimento, estiver:

- A) cedido;
- B) permutado;
- C) com licença sem vencimento;
- D) com carga horária reduzida;
- E) fora do efetivo exercício de sua função;
- F) com penalidade administrativa formalmente aplicada em sua ficha funcional.

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

Art. 19 – Ficam extintos os seguintes cargos:

| <b>CARGOS A SEREM EXTINTOS IMEDIATAMENTE (por não ter servidor nomeado)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO II                                                    |
| CALCETEIRO                                                                  |
| OPERADOR DE RAIOS – X                                                       |
| REGENTE MUSICAL                                                             |
| ENGENHEIRO AMBIENTAL ( <b>Redação dada pela LC 253/2022</b> )               |

| <b>CARGOS EM EXTINÇÃO - QUANDO NÃO TIVER MAIS SERVIDOR NOMEADO</b>          |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| AGENTE ADMINISTRATIVO I                                                     |
| AGENTE FAZENDÁRIO I                                                         |
| AGENTE FAZENDÁRIO II                                                        |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                                                   |
| ATENDENTE                                                                   |
| ATENDENTE I                                                                 |
| <del>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</del> ( <b>RETIRADO PELA LC 168/2014</b> ) |
| AUXILIAR DE NECROPSIA                                                       |
| APONTADOR                                                                   |
| COORDENADOR DE CULTURA                                                      |
| DESENHISTA                                                                  |
| DIGITADOR                                                                   |
| ELETRICISTA DE AUTO                                                         |
| ENCARREGADO                                                                 |
| FISCAL                                                                      |
| GUIA DE TURISMO                                                             |
| LAVADOR DE AUTO                                                             |
| MANOBREIRO                                                                  |
| PATROLISTA                                                                  |
| PINTOR DE AUTO                                                              |
| PORTEIRO                                                                    |
| SERVENTE                                                                    |
| TÉCNICO EM TRIBUTAÇÃO                                                       |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE I                                                  |
| VIGIA                                                                       |

Parágrafo Único – Os servidores públicos que na entrada em vigor desta Lei esteja investidos nos cargos ora extintos, permaneceram nestes até a extinção dos seus vínculos jurídicos com o Município de Valença.

\* *Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011*

\* *Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22*





CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O dissídio salarial previsto para o exercício de 2012 passa a ser o instituído pelo valor fixado nesta Lei. **(REDAÇÃO DADA PELA LC 173/2014)**

Parágrafo único: No tocante a Data-Base para aplicabilidade do reajuste salarial anual, fica instituído o dia 01 de maio do ano subsequente ao vencido, coincidindo com a Data-Base dos profissionais da educação, não resguardando com a presente alteração, solicitações de pagamentos atrasados. **(REDAÇÃO DADA PELA LC 173/2014)**

Art. 21 – O artigo 131 da Lei 28 de 28 de setembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 131 – O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em substituição, fará jus ao adicional de tempo de serviço calculado sobre o vencimento sobre o cargo público efetivo em que foi investido e nunca sobre o cargo comissionado ou função gratificada que estiver temporariamente investido.”

Art. 22 – Acrescenta o § 7º ao artigo 194 da LC 28 de 1999 com a seguinte redação:

“Art. 194 –...

§ 7º - Os servidores ocupantes de duas matrículas no Município farão jus à redução de carga horária prevista neste capítulo, devendo a redução se dar no período de trabalho correspondente a cada matrícula, ou seja, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde, sendo vedado o exercício simultâneo das duas matrículas em apenas um período de trabalho.”

Art. 23 - O servidor pertencente ao quadro efetivo se submeterá ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme Lei Complementar nº. 121 de 25 de novembro de 2009.

Art. 24 - Se houver necessidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da CRFB/88 e do inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal

n. 2257 de 26 de junho de 2006, fica limitado o número de funcionários contratados nestes termos até 15% (quinze por cento) em relação ao número de servidores do quadro efetivo.

Art. 25 - O Chefe do Executivo Municipal, observado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Valença, poderá estabelecer por Decreto a carga horária para os cargos de servidores municipais, de acordo com as características e normas legais aplicáveis a cada um.

Art. 26 – As atribuições dos cargos públicos existentes no Município de Valença passam a ser o constante do Anexo III desta Lei.

Art. 27 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

Sala das Sessões em 23 de novembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar  
Bastos PRESIDENTE

José Reinaldo Alves  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Vicente de Paula de Souza Guedes  
Prefeito Municipal

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I**

QUADRO EXPLICATIVO CONTENDO REFERÊNCIA, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, CARGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, CARGA HORÁRIA MENSAL, GRUPO FUNCIONAL E QUANTIDADE DE CARGOS.

**GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO**

| REFERÊNCIA | NÍVEL DE ESCOLARIDADE         | CARGOS                      | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA MENSAL | GRUPO FUNCIONAL | QUANT. CARGOS          |
|------------|-------------------------------|-----------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------|------------------------|
| <b>100</b> | <b>ELEMENTAR I</b>            | Auxiliar de Serviços Gerais | 40                    | 200                  | A               | 491                    |
|            |                               | Lavador de Autos            | 40                    | 200                  | A               | 1                      |
|            |                               | Porteiro                    | 40                    | 200                  | A               | 7                      |
|            |                               | Servente                    | 40                    | 200                  | A               | 61                     |
| <b>110</b> | <b>ELEMENTAR II</b>           | Armador                     | 40                    | 200                  | B               | 4                      |
|            |                               | Bombeiro Hidráulico         | 40                    | 200                  | B               | 3                      |
|            |                               | Borracheiro                 | 40                    | 200                  | B               | 3                      |
|            |                               | Carpinteiro                 | 40                    | 200                  | B               | 7                      |
|            |                               | Lanterneiro                 | 40                    | 200                  | B               | 3                      |
|            |                               | Manobreiro                  | 40                    | 200                  | B               | 10                     |
|            |                               | Pedreiro                    | 40                    | 200                  | B               | 40                     |
|            |                               | Pintor                      | 40                    | 200                  | B               | 20                     |
|            |                               | Pintor de Auto              | 40                    | 200                  | B               | 3                      |
|            |                               | Pintor de Pista/Placa       | 40                    | 200                  | B               | 3                      |
|            |                               | Soldador                    | 40                    | 200                  | B               | 3                      |
|            |                               | Vigia                       | 40                    | 200                  | H               | 125                    |
| <b>120</b> | <b>FUNDAMENTAL INCOMPLETO</b> | Almoxarife                  | 40                    | 200                  | C               | 7                      |
|            |                               | Arquivista                  | 40                    | 200                  | C               | 3                      |
|            |                               | Assistente Administrativo   | 40                    | 200                  | C               | 10                     |
|            |                               | Atendente I                 | 40                    | 200                  | C               | 14                     |
|            |                               | Auxiliar de Necrópsia       | 40                    | 200                  | D               | 2                      |
|            |                               | Eletricista                 | 40                    | 200                  | B               | 13                     |
|            |                               | Eletricista de Auto         | 40                    | 200                  | B               | 3                      |
|            |                               | Encarregado                 | 40                    | 200                  | C               | 5                      |
|            |                               | Mecân.de Auto e Caminhão    | 40                    | 200                  | B               | 6                      |
|            |                               | Mecân.de Máq. e Carretas    | 40                    | 200                  | B               | 4                      |
|            |                               | Mestre de Obras             | 40                    | 200                  | B               | 4                      |
|            |                               | Motorista                   | 40                    | 200                  | B               | 24<br>(NR LC 234/2020) |
|            |                               | Motorista Caminhão 8Ton.    | 40                    | 200                  | B               | 12                     |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|            |                             |                                                          |    |     |   |    |
|------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------|----|-----|---|----|
|            |                             | Operador de Máq. Pesada                                  | 40 | 200 | B | 15 |
|            |                             | Patrolista/Motorista                                     | 40 | 200 | B | 3  |
|            |                             | Telefonista                                              | 30 | 150 | B | 9  |
|            |                             | Tratorista Agrícola                                      | 40 | 200 | B | 5  |
|            |                             | Vigilante Sanitário                                      | 40 | 200 | D | 7  |
|            |                             | Viveirista Florestal                                     | 40 | 200 | A | 3  |
| <b>130</b> | <b>FUNDAMENTAL COMPLETO</b> | Apontador                                                | 40 | 200 | C | 5  |
|            |                             | Auxiliar de Enfermagem                                   | 40 | 200 | D | 60 |
|            |                             | Auxiliar de Saude Bucal                                  | 40 | 200 | D | 20 |
|            |                             | Auxiliar de Serviços de Saúde                            | 40 | 200 | D | 68 |
|            |                             | Bombeiro Hidraulico I                                    | 40 | 200 | B | 11 |
|            |                             | Cadastrador                                              | 40 | 200 | C | 4  |
|            |                             | Cozinheira                                               | 40 | 200 | A | 8  |
|            |                             | Motorista I                                              | 40 | 200 | B | 41 |
|            |                             | Motorista Categoria D<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 168/2014) | 40 | 200 | B | 24 |
|            |                             | Recepcionista                                            | 40 | 200 | C | 14 |

**GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO**

| REFERÊNCIA | NÍVEL DE ESCOLARIDADE      | CARGOS                       | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CARGA HORÁRIA MENSAL | GRUPO FUNCIONAL | QUANT. CARGOS         |
|------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------|-----------------------|
| <b>200</b> | <b>MÉDIO INCOMPLETO I</b>  | Agente Administrativo I      | 40                    | 200                  | C               | 40                    |
|            |                            | Agente fazendário I          | 40                    | 200                  | C               | 10                    |
|            |                            | Atendente                    | 40                    | 200                  | C               | 15                    |
|            |                            | Atendente II                 | 40                    | 200                  | D               | 105                   |
|            |                            | Aux. de Escritório/A.Adm II  | 40                    | 200                  | C               | 9                     |
|            |                            | Coordenador de Cultura       | 40                    | 200                  | G               | 6                     |
|            |                            | Digitador                    | 30                    | 150                  | C               | 13                    |
|            |                            | Guia de Turismo              | 40                    | 200                  | G               | 6                     |
| <b>210</b> | <b>MÉDIO INCOMPLETO II</b> | Assessor Administrativo I    | 40                    | 200                  | C               | 28                    |
|            |                            | Assessor Fazendário I        | 40                    | 200                  | C               | 23                    |
|            |                            | Desenhista                   | 40                    | 200                  | F               | 3                     |
|            |                            | Fiscal                       | 40                    | 200                  | C               | 1                     |
|            |                            | Fiscal de Inspeção Sanitária | 40                    | 200                  | C               | 10                    |
|            |                            | Fiscal de Obras              | 40                    | 200                  | C               | 17                    |
|            |                            | Fiscal de Posturas           | 40                    | 200                  | C               | 11                    |
|            |                            | Fiscal de Transp. Coletivo   | 40                    | 200                  | C               | 6<br>(NR LC 253/2022) |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|            |                              |                                                               |    |     |   |                        |
|------------|------------------------------|---------------------------------------------------------------|----|-----|---|------------------------|
|            |                              | Supervisor Telecomunicação                                    | 40 | 200 | F | 2                      |
|            |                              | Topógrafo                                                     | 40 | 200 | F | 2                      |
| <b>220</b> | <b>MÉDIO<br/>COMPLETO I</b>  | Agente Ambiental                                              | 40 | 200 | G | 20                     |
|            |                              | Agente Cultural                                               | 40 | 200 | G | 20                     |
|            |                              | Agente de Controle Interno<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022) | 40 | 200 | C | 1                      |
|            |                              | Agente Fazendário II                                          | 40 | 200 | C | 10                     |
|            |                              | Cuidador Abrigo Municipal Feminino                            | 40 | 200 | A | 11<br>(NR LC 253/2022) |
|            |                              | Cuidador Abrigo Municipal Masculino                           | 40 | 200 | A | 10<br>(NR LC 253/2022) |
|            |                              | Educador Social                                               | 40 | 200 | G | 5                      |
|            |                              | Fiscal de Meio Ambiente                                       | 40 | 200 | C | 5                      |
|            |                              | Fiscal de Obras I                                             | 40 | 200 | C | 17                     |
|            |                              | Guarda Municipal Feminino                                     | 40 | 200 | H | 20                     |
|            |                              | Guarda Municipal Masculino                                    | 40 | 200 | H | 80                     |
|            |                              | Programador de Computador                                     | 40 | 200 | C | 3                      |
|            |                              | Técnico em Contabilidade I                                    | 40 | 200 | C | 5                      |
|            |                              | Técnico em Manutenção de Hardware                             | 40 | 200 | C | 2                      |
|            |                              | Técnico em Prótese Dentária                                   | 40 | 200 | D | 2                      |
|            |                              | Tradutor de Interprete de Libras                              | 40 | 200 | G | 15                     |
|            |                              | Vigilante em Saúde                                            | 40 | 200 | D | 4                      |
|            |                              | Monitor de Saúde<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 153/2011)           | 40 | 200 | D | 2                      |
| <b>230</b> | <b>MÉDIO<br/>COMPLETO II</b> | Fiscal de Tributos                                            | 40 | 200 | C | 15                     |
|            |                              | Instrutor de Libras                                           | 40 | 200 | G | 2                      |
|            |                              | Protético Dentário                                            | 40 | 200 | D | 1                      |
|            |                              | Técnico Agrícola                                              | 40 | 200 | F | 5                      |
|            |                              | Técnico de Enfermagem                                         | 40 | 200 | D | 34                     |
|            |                              | Técnico de Laboratório                                        | 40 | 200 | D | 4                      |
|            |                              | Técnico em Administração                                      | 40 | 200 | G | 15                     |
|            |                              | Técnico em Edificações                                        | 40 | 200 | F | 5                      |
|            |                              | Técnico em Eletricidade                                       | 40 | 200 | F | 5                      |
|            |                              | Técnico em Eletronica e Telefonia                             | 40 | 200 | F | 3                      |
|            |                              | Técnico em Guia de Turismo                                    | 40 | 200 | G | 5                      |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|     |                       |                                                                     |    |     |   |    |
|-----|-----------------------|---------------------------------------------------------------------|----|-----|---|----|
|     |                       | Técnico em Processamento de Dados                                   | 40 | 200 | F | 25 |
|     |                       | Técnico em Saúde Bucal                                              | 40 | 200 | D | 10 |
|     |                       | Técnico Telecomunicação                                             | 40 | 200 | F | 2  |
| 240 | MÉDIO<br>COMPLETO III | Assessor Administrativo II                                          | 40 | 200 | C | 28 |
|     |                       | Assessor Fazendário II                                              | 40 | 200 | C | 23 |
|     |                       | Técnico em Contabilidade II                                         | 40 | 200 | C | 15 |
|     |                       | Técnico em Tributação                                               | 40 | 200 | C | 11 |
|     |                       | Técnico em Segurança do Trabalho<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022) | 40 | 200 | F | 1  |
|     |                       | Técnico em Agradepecuária<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)        | 40 | 200 | C | 1  |
|     |                       | Técnico em Alimentos<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)             | 40 | 200 | C | 1  |

**GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR**

| REFERÊNCIA | NÍVEL DE<br>ESCOLARIDADE | CARGOS                                                     | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL | CARGA<br>HORÁRIA<br>MENSAL | GRUPO<br>FUNCIONAL | QUANT.<br>CARGOS |
|------------|--------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|--------------------|------------------|
| 300        | SUPERIOR I               | Arquivologista                                             | 20                          | 100                        | F                  | 1                |
|            |                          | Assistente Social<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 168/2014)       | 20                          | 100                        | D                  | 23               |
|            |                          | Auditor Fiscal                                             | 20                          | 100                        | F                  | 15               |
|            |                          | Auditor Público Interno<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022) | 20                          | 100                        | F                  | 1                |
|            |                          | Biólogo                                                    | 20                          | 100                        | D                  | 4                |
|            |                          | Consultor Jurídico                                         | 20                          | 100                        | F                  | 4                |
|            |                          | Dentista                                                   | 20                          | 100                        | D                  | 72               |
|            |                          | Enfermeiro                                                 | 20                          | 100                        | D                  | 8                |
|            |                          | Farmacêutico                                               | 20                          | 100                        | D                  | 4                |
|            |                          | Fonoaudiólogo                                              | 20                          | 100                        | D                  | 10               |
|            |                          | Fisioterapeuta                                             | 20                          | 100                        | D                  | 21               |
|            |                          | Instrutor de Esporte                                       | 20                          | 100                        | G                  | 15               |
|            |                          | Médico                                                     | 20                          | 100                        | D                  | 100              |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|     |              |                                                                         |    |     |   |                        |
|-----|--------------|-------------------------------------------------------------------------|----|-----|---|------------------------|
|     |              | Médico do Trabalho<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)                   | 20 | 100 | D | 1                      |
|     |              | Psicólogo (REDAÇÃO DADA PELA LC 168/2014)                               | 20 | 100 | D | 29<br>(NR LC 253/2022) |
|     |              | Veterinário                                                             | 20 | 100 | F | 4                      |
| 310 | SUPERIOR II  | Assistente Social / PSB e PSE<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)        | 30 | 150 | F | 20                     |
|     |              | Bibliotecário                                                           | 40 | 200 | F | 2                      |
|     |              | Contador                                                                | 40 | 200 | F | 4<br>(NR LC 253/2022)  |
|     |              | Economista                                                              | 40 | 200 | F | 2                      |
|     |              | Museólogo                                                               | 40 | 200 | F | 2                      |
|     |              | Nutricionista                                                           | 40 | 200 | D | 4                      |
|     |              | Tecnólogo em Gestão Pública                                             | 40 | 200 | F | 10                     |
| 320 | SUPERIOR III | Analista de Sistemas                                                    | 30 | 150 | F | 5                      |
|     |              | Analista de Planejamento e Orçamento<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022) | 30 | 150 | F | 1                      |
|     |              | Arquiteto                                                               | 30 | 150 | F | 9                      |
|     |              | Biólogo Sanitarista<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)                  | 30 | 150 | D | 1                      |
|     |              | Engenheiro Agrônomo                                                     | 30 | 150 | F | 2                      |
|     |              | Engenheiro Ambiental                                                    | 30 | 150 | F | 2                      |
|     |              | Engenheiro Civil                                                        | 30 | 150 | F | 7                      |
|     |              | Engenheiro de Segurança do Trabalho<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)  | 40 | 200 | F | 1                      |
|     |              | Engenheiro Químico                                                      | 30 | 150 | F | 2                      |
|     |              | Engenheiro Florestal<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 176/2014)                 | 30 | 150 | F | 2                      |
|     |              | Engenheiro Sanitarista e Ambiental<br>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)   | 30 | 150 | F | 1                      |
|     |              | Procurador Jurídico                                                     | 30 | 150 | F | 5                      |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO II**

**QUADRO EXPLICATIVO CONTENDO O PERCENTUAL DE PROGRESSÃO SALARIAL**

| ESCOLARIDADE    |            |             |       |                                    |           |                   |     |          |           |       |
|-----------------|------------|-------------|-------|------------------------------------|-----------|-------------------|-----|----------|-----------|-------|
|                 | REFERÊNCIA | FUNDAMENTAL | MÉDIO | CURSO<br>ESPECÍFICO<br>MÍNIMO 120H | GRADUAÇÃO | PÓS-<br>GRADUAÇÃO |     | MESTRADO | DOUTORADO | TOTAL |
|                 |            |             |       |                                    |           | LATO              | MBA |          |           |       |
| <b>BÁSICO</b>   | 100        | 3%          | 3%    | 3%                                 | 2%        | 2%                | 2%  | 1,5%     | 1,5%      | 18%   |
|                 | 110        | 3%          | 3%    | 3%                                 | 2%        | 2%                | 2%  | 1,5%     | 1,5%      | 18%   |
|                 | 120        | 3%          | 3%    | 3%                                 | 2%        | 2%                | 2%  | 1,5%     | 1,5%      | 18%   |
|                 | 130        | _____       | 3%    | 3%                                 | 4%        | 2%                | 2%  | 2%       | 2%        | 18%   |
| <b>MÉDIO</b>    | 200        | _____       | 3%    | 3%                                 | 4%        | 2%                | 2%  | 2%       | 2%        | 18%   |
|                 | 210        | _____       | 3%    | 3%                                 | 4%        | 2%                | 2%  | 2%       | 2%        | 18%   |
|                 | 220        | _____       | _____ | 4%                                 | 4%        | 3%                | 3%  | 2%       | 2%        | 18%   |
|                 | 230        | _____       | _____ | 4%                                 | 4%        | 3%                | 3%  | 2%       | 2%        | 18%   |
|                 | 240        | _____       | _____ | 4%                                 | 4%        | 3%                | 3%  | 2%       | 2%        | 18%   |
| <b>SUPERIOR</b> | 300        | _____       | _____ | 3%                                 | _____     | 4%                | 4%  | 4%       | 3%        | 18%   |
|                 | 310        | _____       | _____ | 3%                                 | _____     | 4%                | 4%  | 4%       | 3%        | 18%   |
|                 | 320        | _____       | _____ | 3%                                 | _____     | 4%                | 4%  | 4%       | 3%        | 18%   |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III**

| <b>CARGO</b>                                                                              | <b>SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agente Administrativo                                                                     | Serviços de arquivo, interpretação de textos legais e outros relativos ao cargo. Serviços de secretaria geral, instrução de processos e outros serviços correlatos, digitação e operação de computador com elaboração de planilhas; serviços de arquivo, elaboração de pareceres, de minutas de convênios, contratos, etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Agente Ambiental                                                                          | Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover educação sanitária e ambiental. Criar projetos e implementar cursos educativos nas escolas para uso da água, ar, cuidados com lixo e demais projetos ligados a sustentabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Agente Cultural                                                                           | Desempenhar atividades de apoio, orientação e execução de todas as modalidades de "ARTES" tais como: MÚSICA, CINEMA, DANÇA, ARTES PLÁSTICAS, LITERATURA, TEATRO, ARTESANATO, FOTOGRAFIA, e atividades correlatas, bem como estudos de patrimônio material e imaterial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>AGENTE DE CONTROLE INTERNO</b><br><br><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)</b>           | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar apoio técnico e administrativo, visando o funcionamento da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;</li> <li>- Registrar, consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos, sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;</li> <li>- Auxiliar na execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e patrimonial e operacional, podendo, inclusive, auxiliar na apuração de atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;</li> <li>- Auxiliar na execução das atividades de controle interno, de correição, de transparência pública, de administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil e de elaboração da programação financeira;</li> <li>- Subsidiar a formulação de diretrizes da administração financeira, orçamentária, patrimonial, contábil, de correição e de auditoria;</li> <li>- Participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de programação orçamentário-financeira, de controle interno, de correição e transparência da gestão pública municipal;</li> <li>- Executar outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria Geral do Município e de suas unidades vinculadas;</li> </ul> |
| Agente Fazendário I                                                                       | Atendimento ao público em geral e auxílio nos serviços internos de arquivos, organização de documentos, equipamentos, controles e outras atribuições do cargo. Atividades auxiliares de serviços burocráticos, atendimento ao público em geral e auxílio nos serviços internos e externos, serviços de arquivo, processos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Agente Fazendário II                                                                      | Atividades fazendárias de nível médio envolvendo execução, sob supervisão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Almoxarife                                                                                | Atividades relacionadas com a entrada, controle e saída de material no almoxarifado; elaborar relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas; arquivo e controle de requisições, notas fiscais e outros papeis; conferi a quantidade e qualidade do material recebido; verificar assinaturas e recibos de material e outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b><br><br><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando metas e objetivos das ações propostas pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;</li> <li>- Participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual, a serem encaminhados à Câmara dos Vereadores, compatibilizando as receitas estimadas às despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e projetos propostos pelos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;</li> <li>- Analisar a programação e acompanhar a execução das despesas dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, com vistas à emissão de pareceres sobre matéria orçamentária;</li> <li>- Analisar a viabilidade orçamentária e financeira de projetos e atividades de interesse da</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                            | <p>Administração Municipal;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar relatório de acompanhamento da Execução Orçamentária;</li> <li>- Elaborar minuta de termos legais sobre matéria orçamentária;</li> <li>- Emitir parecer sobre projeto de lei que verse sobre matéria tributária;</li> <li>- Realizar atividades de nível superior que envolvam o planejamento e a elaboração da programação orçamentária anual;</li> <li>- Elaboração de decretos de suplementação;</li> <li>- Elaboração de estudos técnicos que produzam sugestões e alternativas à melhor utilização dos recursos dos órgãos;</li> <li>- Orientação aos órgãos em relação ao processo orçamentário;</li> <li>- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e do orçamento, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária;</li> </ul> |
| Analista de Sistemas       | Criação, estudo, desenvolvimento e análise de sistemas e programas de computador com vistas ao desenvolvimento das atividades do serviço público em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Apontador                  | Anotação da frequência dos servidores através do exame dos sistemas de registro de ponto em geral e procedimentos atribuídos ao cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Armador                    | Armação em ferro e material semelhante em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Arquiteto                  | Atividades relacionadas com projetos de arquitetura e urbanismo, estudo, análise e acompanhamento de projetos em geral que estejam de alguma forma sujeitos à fiscalização ou responsabilidade do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Arquivista                 | Atividades relacionadas com sistemas de arquivos de documentos e plantas em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Arquivologista             | Trabalhar com métodos de organização para melhorar o arquivamento e busca de documentos, classificar o tempo de vida útil dos processos, livros, textos e outros. E ainda, trabalhar na avaliação de importância dos documentos, Criar métodos mais eficazes de busca e localização dos materiais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Assessor Administrativo I  | Elaborar pareceres, propor, executar coordenar e supervisionar estudos e tarefas para subsidiar as decisões em processos administrativos; elaborar e executar trabalhos referentes à implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos e procedimentos administrativos; elaborar critérios e normas de padronização, examinar e emitir pareceres em processos de sua área de atuação, manter-se tecnicamente informado sobre as atividades de sua área; outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Assessor Administrativo II | Elaborar pareceres, propor, executar, coordenar e supervisionar estudos e tarefas para subsidiar as decisões em processos administrativos; elaborar e executar trabalhos referentes à implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos e procedimentos administrativos; elaborar critérios e normas de padronização, examinar e emitir pareceres em processos de sua área de atuação; manter-se tecnicamente informado sobre as atividades de sua área; promover programas de estudos e treinamento de pessoal da sua área de atuação; elaborar projetos de legislação em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Assessor Fazendário I      | Assessoria nas áreas financeiras, tributárias, fiscais e contábeis; elaborar estudos e promover sua aplicação no desenvolvimento das técnicas do setor; elaborar pareceres e instruir processos administrativos; estudar e propor normas e rotinas de procedimentos dos serviços, outras atividades afins na área fazendária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Assessor Fazendário II     | Coordenar as áreas financeiras, tributárias, fiscais e contábeis; elaborar estudos e promover sua aplicação no desenvolvimento das técnicas do setor; elaborar pareceres e instruir processos administrativos; estudar e propor normas e rotinas de procedimentos dos serviços, outras atividades afins na área fazendária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Assistente Administrativo  | Atividades relacionadas com as funções administrativas e técnicas em geral; cuidar de controles e andamentos de processos; organizar arquivos; informar processos; manter registros e atualizações de cadastros; outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Assistente Social          | Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, a grupos e a população; elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgão da administração pública, empresas ou organizações populares; realizar estudos socioeconômico visando ao atendimento social individual ou geral; planejar, realizar e orientar pesquisas de interesse social e outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>ASSISTENTE SOCIAL/PSB E PSE</b></p> <p align="center"><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar atendimentos breves e acolhida a indivíduos, grupos e famílias;</li> <li>- Orientar e realizar os devidos encaminhamentos para atendimentos e/ou acompanhamentos para a rede socioassistencial e/ou para as demais políticas públicas;</li> <li>- Realizar visitas domiciliares; planejar e organizar de forma coletiva o trabalho da equipe;</li> <li>- Acompanhar a trajetória dos beneficiários do Serviço ou Programa socioassistencial sob sua responsabilidade; realizar articulação no território, juntamente com o coordenador do CRAS e/ou do CREAS; mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática e sua organização; desenvolver os conteúdos e atividades inerentes ao serviço ou do programa socioassistencial, conforme as orientações técnicas do MDS e do órgão gestor municipal;</li> <li>- Acompanhar a frequência dos usuários; avaliar o desempenho dos participantes nas atividades propostas;</li> <li>- Participar de reuniões sistemáticas e das capacitações; participação em reuniões de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe técnica;</li> <li>- Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do programa e encaminhá-los à sua coordenação imediata;</li> <li>- Alimentar os sistemas de informações da rede SUAS, referente ao programa; organizar e arquivar a documentação das ações realizadas (frequências, registros, relatórios, dentre outros) referente às suas atividades;</li> <li>- Participar do processo de formação realizado pelo MDS/ SPS e SETAS;</li> <li>- Realizar outras atividades inerentes e correlatas à função e ao serviço ou programa socioassistencial;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior</li> </ul>                                                        |
| <p align="center">Atendente I</p>                                                                                     | <p>Atividades de atendimento aos munícipes em geral e outras atividades correlatas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p align="center">Atendente II</p>                                                                                    | <p>Atividades de atendimento aos munícipes em geral e participação nas atividades internas de arquivos, controles e organizações do setor; outras atividades afins.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p align="center">Auditor Fiscal</p>                                                                                  | <p>Executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica do município; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; e supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte; e constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como os processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria de Fazenda Municipal.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p align="center"><b>AUDITOR PÚBLICO INTERNO</b></p> <p align="center"><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)</b></p>     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar auditorias de fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;</li> <li>- Executar atividades de controle interno, correição, transparência pública e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente na Administração Direta do Município de Valença;</li> <li>- Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;</li> <li>- Realizar atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;</li> <li>- Realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;</li> <li>- Executar projetos visando ao aperfeiçoamento da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;</li> <li>- Executar atividades relacionadas à área da Controladoria Geral do Município e das suas Unidades vinculadas, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à Tecnologia da Informação;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior.</li> </ul> |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Auxiliar de Enfermagem                                                      | Recepcionar e encaminhar paciente; auxiliar no preparo, na remoção do paciente; auxiliar na coleta de material; auxiliar em todos os demais serviços de enfermagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Auxiliar de Necropsia                                                       | Serviços auxiliares de necropsia em geral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Auxiliar de Pintor<br>Pistas/Placas                                         | Pintar faixas em pista, placas de sinalização de trânsito e outros serviços correlatos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Auxiliar de Saúde Bucal                                                     | Realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos; preparar o paciente para o atendimento; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material utilizado; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção, armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; manipular materiais de uso odontológico, selecionar moldeiras e preparar modelos em gesso, processar filme radiográfico; zelar pela conservação e limpeza das dependências do local de trabalho; auxiliar e instrumentar o cirurgião dentista ou TSB durante as intervenções clínicas; realizar o acolhimento no serviço de saúde bucal, agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e a preservação do tratamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Auxiliar Serviços de Saúde                                                  | Auxiliar os profissionais de saúde em todos os setores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Auxiliar Serviços Div/Gerais                                                | Serviços auxiliares de qualquer natureza, limpeza de ruas, canais, edifícios, áreas de trabalho, de obras em geral e outros serviços auxiliares determinados pela Chefia de acordo com as necessidades da Administração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Bibliotecário                                                               | Organizar, controlar, registrar, administrar e orientar o uso da biblioteca, criar e implementar projetos que estimulem e dê acesso à leitura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Biólogo                                                                     | Realizar coleta de material e amostras para exames e testes de laboratório; manipular substâncias químicas; proceder a exames anátomo-patológico, corpológicos; realizar exames de urina, sangue, fezes e outros materiais coletados para fins desejados, interpretar os requisitos dos exames e elaborar relatórios conf. tabelas científicas e outras atividades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>BIÓLOGO<br/>SANITARISTA<br/><br/>(REDAÇÃO DADA<br/>PELA LC 253/2022)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar processos que necessitem de avaliação, como os relacionados a construções, projetos, ETA's e ETE's;</li> <li>- Auxiliar nas análises dos processos de licenciamento no Setor da COPLAM;</li> <li>- Realizar atividades que envolvem o estudo dos seres vivos;</li> <li>- Auxílio na criação, implementação, manejo e fiscalização de políticas públicas ambientais e de saúde pública, com ênfase em epidemiologia;</li> <li>- Orientação e emissão de pareceres técnicos biológicos;</li> <li>- Licenciamento ambiental;</li> <li>- Gestão de unidades de conservação e recursos naturais;</li> <li>- Atividades de educação ambiental e difusão científica;</li> <li>- Elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos;</li> <li>- Estudar a origem, evolução, funcionamento, estrutura, distribuição, ecologia, taxonomia, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres vivos e o ambiente;</li> <li>- Efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle quali-quantitativo dos seres vivos;</li> <li>- Desenvolver pesquisas de biologia, Análises Laboratoriais nas áreas de Bioquímica, Biofísica, Citologia, Parasitologia, Microbiologia e Imunologia, Hematologia, Histologia, Patologia, Anatomia, Genética, Embriologia, Fisiologia Humana e Produção de Fitoterápicos;</li> <li>- Comportamento e métodos de controle biológico de organismos vetores ou pragas;</li> <li>- Realizar pesquisas relacionadas com a investigação científica ligada à Biologia Sanitária, Saúde Pública, Epidemiologia de doenças transmissíveis, Controle de vetores e Técnicas de saneamento básico;</li> <li>- Realizar experiências com hidrobiologia e propor soluções que visem a proteção do ecossistema e dos recursos naturais em geral;</li> </ul> |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos;</li> <li>- Formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição de fauna e flora dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural;</li> <li>- Efetuar estudos, emitir pareceres em processos de licenciamento ambiental;</li> <li>- Propor, planejar e coordenar ações de educação ambiental;</li> <li>- Coordenar e supervisionar ações de fiscalização ambiental;</li> <li>- Realizar atividades relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente e à Educação Ambiental.</li> <li>- Realizar diagnósticos ambientais incluindo vistorias em campo.</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior.</li> </ul> |
| Bioquímico                                                      | Pesquisa sobre composição, funções e processos químicos dos organismos vivos; desenvolver experiências, testes e estudar a ação química de alimentos, medicamentos e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais; atividades correlatas de interesse do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Bombeiro Hidráulico                                             | Instalar, consertar, zelar pela manutenção de instalações hidráulicas em construções e rede públicas de abastecimento de água, esgotos e águas pluviais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Borracheiro                                                     | Colocação, consertos, reparos, montagem de pneumáticos de tipos diversos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Cadastrador                                                     | Visitar, medir, analisar padrão de acabamento de imóveis edificados para fins de cadastramento. Anotar e comunicar qualquer irregularidade quanto a invasão de terrenos públicos. Identificar e anotar para cadastramento as obras clandestinas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Calceteiro                                                      | Fazer calçamento de ruas com paralelepípedos; fazer outros tipos de calçamentos e trabalhos de com uso de paralelos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Cambuqueiro                                                     | Moldar pedras brutas para utilização em pisos e serviços diversos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Carpinteiro                                                     | Serviços em madeira em geral para uso na construção civil ou mobiliário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Consultor Jurídico                                              | Prestar consultoria e assessoramento jurídico, à Administração Pública; exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração; zelar pelo patrimônio e interesse público, tais como, meio ambiente, consumidor e outros; integrar comissões processantes. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos entre outras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Contador                                                        | Analisar Elaboração de Balanços; Lançamentos e controles contábeis; Elaborar Relatórios Gerenciais Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais. Elaborar Relatórios de acordo com a Lei Federal 4320/64. Observar normas gerais de finanças públicas e do Tribunal de Contas do Estado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Coordenador de Cultura                                          | Coordenação, programação das atividades culturais, observando as normas emanadas da Secretaria de Cultura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Cozinheira                                                      | Preparar e distribuir refeições para atender aos programas alimentares conduzidos pela Prefeitura Municipal, especialmente na Casa Municipal da Criança e do Adolescente. Realizar serviços de limpeza e higienização dos equipamentos e ambientes das cozinhas e copas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Cuidador do Abrigo "Casa Municipal da Criança e do Adolescente" | Acompanhar, monitorar, orientar e desenvolver atividades com os infantes da Casa da Criança e do Adolescente, inclusive atividades relacionadas a higiene ( trocar fraldas, dar banho, acompanhar até a escola, etc.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Dentista                                                        | Tratamento preventivo e curativo no âmbito alcançado pela profissão, de acordo com os locais e política de atendimento estabelecido pela Administração. Perícia Odontoadministrativa; perícia odontolegal; tratamentos especiais e outras atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Desenhista                                                      | Desenho Técnico de plantas, cópia de plantas, desenho a nanquim, desenhar croquis executar outras atividades internas no campo relacionadas com a atividade e de acordo com determinação do setor competente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Digitador / Operador                                            | Digitar textos e planilhas em computador; elaborar relatórios; operar os equipamentos de informática, inclusive quanto ao uso de periféricos e comandos mais simples de operação. Manter devidamente limpos e protegidos os equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar as telas e funções do equipamento; atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Economista                                                                                           | Desenvolver estudos micro e macroeconômicos na busca do desenvolvimento do Município; Elaborar e apresentar projetos de integração econômica do Município com sua região; Estudar a política fiscal do Município e buscar soluções para a implantação de setor de produção no Município; Particular, executar e contribuir com os trabalhos de financiamento junto aos órgãos governamentais; Auxiliar nos estudos de política de preços e tarifas administradas pelo Executivo e outras atividades afins de interesse do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Educador Social                                                                                      | Trabalhar com crianças, jovens, adultos e idosos em atividades de integração e inclusão social, através de palestras, dinâmica e outras atividades. Acompanhar os infantes da Casa da Criança e do Adolescente quando, lá trabalhar, nas atividades educacionais e escolares inclusive nas festividades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Eletricista                                                                                          | Ler projetos de eletricidade, fazer instalações elétricas de acordo com projetos previamente elaborados; executar serviços de eletricidade de acordo com as normas técnicas aplicáveis; supervisionar e vistoriar instalações elétricas nos prédios municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Eletricista de Auto                                                                                  | Manutenção e reparo de instalações elétricas de autos em geral e conhecimento de material elétrico de acordo com as normas técnicas aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Encarregado                                                                                          | Supervisionar e fiscalizar obras ou serviços a cargo do Município; elaborar relatórios sobre obras; medir obras; supervisionar e orientar grupo de servidores em serviço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Enfermeiro                                                                                           | Dirigir e chefiar setor de enfermagem; organizar e dirigir serviços de enfermagem; atender consulta sobre enfermagem; cuidar diretamente da enfermagem dos pacientes participar do planejamento, da execução e avaliação dos programas de saúde; participar e auxiliar nos planos de assistência a saúde; atender os pacientes de acordo com prescrição médica; participar do programa de educação sanitária; participar dos programas de higiene e segurança do trabalho; executar assistência obstétrica em situação de enfermagem e execução do parto sem distocia e atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Agrônomo                                                                                  | Elaboração de projetos nas áreas de agricultura, pecuária, meio ambiente a social-rural; promover o desenvolvimento de projetos agrícolas, pecuários, ambientais e de Interesse social rural; promover a organização de associações, cooperativas, palestras, exposições, dias-de-campo, feiras e outros eventos relacionados com a área.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Engenheiro Ambiental                                                                                 | Elaborar projetos, avaliar a gestão de sistemas ambientais em empreendimentos de engenharia e sistemas urbanos industriais, desenvolver e gerenciar tecnologias de produção economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis; planejamento ambiental do território, o licenciamento ambiental, os estudos de impactos ambientais, o monitoramento e a avaliação da qualidade ambiental dos recursos naturais, o projeto de gestão de tecnologias de controle de poluição, o saneamento ambiental, a implantação, operação e auditoria de sistemas de Gestão Ambiental - SGA, e o gerenciamento de riscos em sistemas urbanos e industriais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Engenheiro Civil                                                                                     | Elaborar e analisar os Projetos de Construção Civil em Geral, tais como de edificações, rodovias, obras de artes e outras relacionadas com a profissão. Avaliar imóveis; participar em comissões, palestras e orientações técnicas de acordo com a orientação dos Órgãos Públicos responsáveis. Supervisionar a execução dos serviços de obras públicas feitos por administração direta ou contratados; elaborar medições de obras; analisar e elaborar projetos de urbanização obras hidráulicas e assemelhados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ENGENHEIRO DE<br/>SEGURANÇA DO<br/>TRABALHO</b><br><br><b>(REDAÇÃO DADA<br/>PELA LC 253/2022)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorar os diversos órgãos em assuntos de segurança do trabalho;</li> <li>- Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho;</li> <li>- Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos;</li> <li>- Examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho;</li> <li>- Estabelecer plano de ações preventivas e corretivas; - determinar procedimentos de segurança para áreas confinadas; - determinar procedimentos de segurança para trabalho com eletricidade; - determinar procedimentos de segurança em armazenagem, transporte e utilização de produtos químicos; - providenciar avaliação ergonômica de postos de trabalho; - determinar tipos de equipamentos de proteção individual e coletiva conforme riscos;</li> <li>- Emitir documentação técnica: emitir relatórios, mapa de risco, pareceres técnicos e laudos periciais; divulgar resultados e planos de trabalho; documentar memória técnica de métodos, processos e produtos; emitir programas de prevenção conforme normas legais, preparar ART (anotação de responsabilidade técnica);</li> <li>- Indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança;</li> </ul> |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Estudar e implantar sistema de proteção contra incêndios e elaborar planos de controle de catástrofe;</li> <li>- Estudar as ocupações encontradas nas unidades da Prefeitura Municipal de Valença, analisando suas características, para avaliar e delimitar as áreas de insalubridade ou periculosidade de tarefas ou operações ligadas à execução do trabalho, de acordo com a legislação vigente, emitindo pareceres, laudos técnicos e indicando a mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológico;</li> <li>- Analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventiva;</li> <li>- Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição;</li> <li>- Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;</li> <li>- Manter cadastro e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo;</li> <li>- Realizar a divulgação de assuntos de segurança do trabalho;</li> <li>- Elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho;</li> <li>- Participar de treinamentos, reuniões, fóruns, grupos de trabalhos, comissões, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, quando designado.</li> <li>- Trabalhar seguindo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;</li> <li>- Elaborar ou auxiliar na elaboração do PPRA, PPP, PCMSO e LTCAT;</li> <li>- Trabalhar em conjunto com o Técnico de Segurança do Trabalho, nas diligências e inspeções das instalações;</li> <li>- Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais;</li> <li>- Acompanhar e fiscalizar a execução de obras civis contratadas pelo Município;</li> <li>- Avaliar e emitir parecer sobre a situação das edificações, das reformas dos prédios próprios e locados e dos ambientes de trabalho no âmbito da Instituição;</li> <li>- Avaliar laudos técnicos e emitir pareceres e relatórios de atividades;</li> <li>- Auxiliar na elaboração de projetos e convênios;</li> <li>- Acompanhar os profissionais da Instituição nas audiências judiciais e extrajudiciais;</li> <li>- Realizar vistoria nas unidades da Administração, visando instruir os procedimentos instaurados, objetivando o cumprimento de disposições legais e regulamentares, relacionadas à segurança e à medicina do trabalho;</li> <li>- Desenvolver e aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador.</li> <li>- Proceder a orientação técnica quanto ao cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras – NRs - e Códigos Sanitários aplicáveis às atividades funcionais executadas na Instituição, no que diz respeito à segurança e saúde do trabalho;</li> <li>- Elaborar e propor as medidas necessárias visando a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais na Prefeitura Municipal de Valença;</li> <li>- Determinar as necessidades no campo da prevenção de acidentes em assuntos relativos à segurança e higiene do trabalho, examinando locais e condições de trabalho, instalações em geral e material, métodos e processos adotados pelo trabalhador;</li> <li>- Promover a aplicação de dispositivos especiais de segurança, como óculos de proteção, cintos de segurança, vestuário especial, máscara e outros, determinando aspectos técnicos funcionais e demais características, para prevenir ou diminuir a possibilidade de acidentes;</li> <li>- Adaptar os recursos técnicos e humanos, estudando a adequação da máquina ao homem e do homem à máquina, para proporcionar maior segurança ao trabalhador;</li> <li>- Planejar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes, organizando palestras e divulgações nos meios de comunicação internos e externos, distribuindo publicações e outro material informativo, para conscientizar os servidores e o público, em geral;</li> <li>- Realizar estudos sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, consultando técnicos de diversos campos, bibliografia especializada, visitando as unidades, para</li> </ul> |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                 | <p>determinar as causas desses acidentes e elaborar recomendações de segurança;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar consultoria e assessoria técnica aos gestores da Instituição em todos os assuntos relacionados com a área;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>Engenheiro Florestal</p> <p><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 176/2014)</b></p>                       | <p>Atuar na área de estudos e planejamentos ambientais para projetos de empreendimentos de geração elétrica (usinas hidrelétricas, térmicas e outras); contribuir para a elaboração de estudos de impacto ambiental (inventários hidrelétricos, EIA/RIMA's), através de levantamentos de campo e elaboração de diagnósticos, prognósticos e indicação de medidas e programas de controle relativos a recursos florestais, solos, aptidão agrícola e usos e cobertura vegetal do solo; contribuir para a elaboração de Projetos Básicos Ambientais (PBA), com a caracterização dos impactos ambientais e a descrição de medidas, planos e programas relativos ao aproveitamento científico e monitoramento da flora, recuperação de áreas degradadas e implantação de faixa ciliar; participar do planejamento de atividades de conservação de recursos naturais do solo e da flora, visando a manutenção da biodiversidade; participar do planejamento de projetos de extensão florestal e educação ambiental nos aspectos relacionados à preservação da flora e da fauna; planejar e controlar os programas florestais e ambientais aplicados no Município e os conveniados com entidades externas; elaborar e acompanhar projetos globais relativos a programas de ocupação florestal, paisagismo, controle de erosão, manutenção de áreas verdes, inventário e manejo de áreas silvestres, produção de mudas e outras atividades correlatas ao ecossistema terrestre no âmbito do Município.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Engenheiro Químico                                                                              | <p>Elaborar, executar e dirigir estudos e projetos de engenharia química para determinar processos de transformação químico-físico de substâncias; projetar construções, montagem ou manutenção de Instalações destinadas à fabricação ou processo de transformação de substâncias; outras atividades correlatas de Interesse do Município</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>ENGENHEIRO<br/>SANITARISTA E<br/>AMBIENTAL</p> <p><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar processos que necessitem de avaliação, como os relacionados a danos ambientais, ETE's, ETA's e resíduos sólidos;</li> <li>- Auxiliar nas análises dos processos de licenciamento no setor da COPLAM;</li> <li>- Controle sanitário do ambiente;</li> <li>- Estudos, planejamentos e execuções de captação e distribuição de águas, tratamento de água, esgoto e resíduos, controle de poluição, drenagem, higiene e conforto de ambientes e seus serviços afins e correlatos;</li> <li>- Acompanhar o sistema de abastecimento de água, incluindo captação, adução, prevenção, distribuição e tratamento de água;</li> <li>- Executar a funções burocráticas em relação a projetos, licenças e certidões necessárias;</li> <li>- Desenvolver e acompanhar projetos inerentes a aterros sanitários municipais, aterros controlados, aterros sanitários, vazadouros, consórcios de resíduos;</li> <li>- Avaliar a gestão de sistemas ambientais em empreendimentos de engenharia e sistemas urbanos industriais;</li> <li>- Planejamento ambiental;</li> <li>- Estudos de impactos ambientais, o monitoramento e a avaliação da qualidade ambiental dos recursos naturais;</li> <li>- Acompanhar a execução dos projetos de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em resoluções individuais ou sistema de esgoto, incluindo tratamento, monitorar a coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo);</li> <li>- Manter o controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;</li> <li>- Desenvolver estudos e elaborar, acompanhar e fiscalizar projetos relativos aos serviços do Serviço de Saneamento Ambiental;</li> <li>- Elaborar e acompanhar a execução de obras bem como todos os projetos necessários para melhorar o desempenho e eficácia do Serviço de Saneamento Ambiental emitindo pareceres técnicos quando necessário;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior.</li> </ul> |
| Farmacêutico                                                                                    | <p>Orientar a padronização e a manipulação de medicamentos. Supervisionar a manipulação, o controle de estoque e a embalagem de medicamentos. Atuar na produção e responsabilizar-se tecnicamente pela manipulação e controle dos medicamentos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiscal de Inspeção Sanitária  | Elaborar vistorias em estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que tenham relação com o público em geral ou que produzam bens, mercadorias ou serviços para consumo que exija controle de qualidade quanto a saúde, higiene e cuidados especiais em geral. Autuar por infrações às leis municipais e, quando em convênios, às leis federais e estaduais pertinentes a sua atividade. Cumprir todas as atividades inerentes à defesa da saúde e higiene da população                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Fiscal de Meio Ambiente       | <p>1. Atividades que envolvem a prática dos atos necessários ao impulsionamento oficial dos processos judiciais e administrativos, observando os comandos e rotinas automatizadas, disponibilizados pelos sistemas e a normatização interna. 2 Atividades do Perfil: 1. executar trabalhos de fiscalização no campo da preservação do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental. 2. exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos; 3. organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente; 4. coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; 5. inspecionar guias de trânsito de produtos florestais, como por exemplo, madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto, examinando-as a luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular; 6. zelar pela conservação de rios, flora e fauna de lagoas, manguezais, brejos e várzeas da área territorial do Município, especialmente parques e reservas florestais, controlando as ações desenvolvidas e verificando as práticas usadas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas de proteção ambiental; 7. participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo; 8. realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas, em referência às Comissões Técnicas como COPLAM e COPAC; 9. Emitir notificações e aplicar autos de infração (multas) por atos ou agressões ao meio ambiente urbano, rural e florestal; 10. contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro; 11. articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário; 12. redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados; 13. formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes. 14. executar outras tarefas referentes ao cargo; 15. executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.</p> <p><b>(Redação dada pela LC 253/2022)</b></p> |
| Fiscal de Obras               | Fiscalizar obras particulares em andamento, autorizadas ou não, visando o cumprimento do Código de Obras do Município, Lei de Zoneamento e normas complementares. Coibir a execução de obras sem licença, mediante a aplicação de multas e comunicando as que tenham sido concluídas sem licença para fins de cadastramento fiscal. Coibir o lançamento de detritos, entulhos e outros materiais em logradouros públicos. Cuidar da rigorosa observação das normas de proteção ao cidadão e direitos coletivos e individuais, na defesa das posturas municipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Fiscal de Obras               | Fiscalização das obras particulares em andamento, autorizadas ou não, visando o cumprimento do Código de Obras do Município, Lei de Zoneamento Urbano e normas complementares. Coibir a execução de obras sem licença, mediante a aplicação de multas e comunicando as que tenham sido concluídas sem licença para fins de cadastramento fiscal. Coibir o lançamento de detritos, entulhos e outros materiais em logradouros públicos. Cuidar da rigorosa observação das normas de proteção ao cidadão e direitos coletivos e individuais, na defesa das posturas do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Fiscal de Posturas            | Fiscalização das atividades industriais, comerciais, de serviços e dos cidadãos em geral visando a preservação do bem estar público, compreendendo o sossego público, a moralidade pública, a higiene pública, os divertimentos públicos, os clubes e quaisquer atividades que possam de alguma forma perturbar o bem estar público. Auxiliar às demais fiscalizações do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Fiscal de Transporte Coletivo | Fiscalização do transporte coletivo em geral, visando o cumprimento das normas que regem as tarifas públicas, os horários e itinerários das linhas de transporte coletivo. Aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação pela Infração cometidas pelos concessionários. Fazer cumprir normas de segurança e qualidade do transporte coletivo. Receber e registrar reclamações dos usuários do sistema de transporte. Colaborar na apuração de dados para a elaboração de planilhas de fixação de tarifas e outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fiscal de Tributos          | Fiscalização dos tributos municipais e do cumprimento das normas que estabelecem obrigações acessórias para os contribuintes. Apurar e lançar tributos não pagos mediante regular procedimento. Aplicar com conhecimento a legislação tributária do Município. Cuidar para evitar a evasão de rendas de qualquer natureza. Participar de comissões internas de elaboração de normas tributárias, plantas de valores, estudos de bases de cálculos e alíquotas. Demais atividades afins relativas à Fazenda Municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Fisioterapeuta              | Prescrever, ministrar e supervisionar a terapia física; elaborar diagnóstico fisioterapeuta; prescrever programa de tratamento; ordenar processo terapêutico; dar alta nos serviços terapêuticos e reavaliar sistematicamente o paciente e desenvolver as demais atividades de acordo com sua área de atuação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Fonoaudiólogo               | Diagnosticar e orientar tratamento de deficiências relacionadas com a comunicação oral e escrita, voz e audição e realizar exames fonéticos de linguagem, audiometria, e outros aplicáveis. Elaborar e Desenvolver programas de tratamento e supervisionar serviços de fonoaudiologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Guarda Municipal            | Executar o policiamento ostensivo, preventivo e uniformizado na proteção da população, bens, serviços e instalações do Município; desempenhar as atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os, vigiando-os contra danos e atos de vandalismo; fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação; operar equipamentos de comunicação e tecnológicos de monitoramento de alarmes e câmeras de vídeo; dirigir viaturas conforme escala de serviço; elaborar relatórios de suas atividades; prestar colaboração e orientação ao público em geral; apoiar e garantir de ações fiscalizadoras e o serviço de responsabilidade do Município; executar atividades de socorro e proteção as vítimas de calamidades, participar de ações de defesa civil, colaborar na prevenção, controle de incêndios e inundações quando necessário; cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; conduzir ao distrito policial pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais, se necessário, informar a central de comunicação; zelar pelo cumprimento das normas de trânsito; das normas internas do departamento da guarda municipal, preservar o bom nome da corporação; realizar rondas nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizar a entrada e saída, o acesso de pessoas veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas, desempenhar outras atividades correlatas. |
| Guia de Turismo             | Receber e acompanhar turistas; elaborar programas de itinerários turísticos; registrar e organizar estatísticas de visitas turísticas; distribuir material de divulgação turística; outras atividades ligadas ao turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Instrutor de Esportes       | Desenvolver atividades de esporte e lazer, aulas para 3ª idade, desenvolver projetos referentes à sua área de atuação junto à Subsecretaria de Esporte e Lazer, tais como: jogos estudantis, ruas de lazer, campeonatos de futsal em âmbito Municipal e Estadual,...Implementar projetos financiados pelo Ministério dos Esportes no Município e atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Instrutor de Libras         | Capacitar profissionais da Prefeitura Municipal em Linguagem de Libras, formar docentes para ensino de Libras na educação infantil. Ministrar cursos da linguagem de Libras. Apoiar na comunidade escolar, o uso e a difusão de libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Lanterneiro                 | Desamassar, consertar, ajustar carrocerias de viaturas; substituir carrocerias, total ou parcialmente; desempenhar chassi; regular portas, maçanetas, fechaduras; colocar e retirar vidros de janelas e pára-brisas; zelar pelos equipamentos de trabalho em geral a outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Manobreiro                  | Serviço de manobra e mudança do fluxo de água no abastecimento da cidade de acordo com a necessidade de cada local; atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Mecânico de Auto e Caminhão | Executar trabalho da mecânica em geral em veículos automotores (automóveis, caminhão, ônibus, utilitários e assemelhados); verificar as condições das viaturas, providenciando os reparos necessários; desmontar, montar e regular motor, transmissão, direção, suspensão e freio; substituir peças desgastadas ou danificadas, como eixos, engrenagens, distribuidores, motores, partidas, amortecedores etc.; regular carburadores, ignição, diferencial, válvulas, caixa de direção; executar todas as operações necessárias à manutenção e recuperação das viaturas; prestar socorro às viaturas, em qualquer localidade; exercer outras atividades relacionadas com o cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mecânico de Maquinas e Carretas                                                                               | Executar trabalhos mecânicos em geral em máquinas e carretas (patrol, retro-escavadeiras, trator, rolos compactadores, pá mecânicas, carretas etc.), verificar as condições das máquinas e carretas, promovendo os reparos necessários, desmontar e regular motor, transmissão, direção, freio, sistema elétrico, trem de força, sistema hidráulico e outros sistemas; substituir peças desgastadas; recuperar peças recuperáveis; fazer reparos em motor a diesel; corrigir defeitos em partes rodantes, lâminas, sistemas hidráulico, trem de força e exercer outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Medico Clinico ou especializado                                                                               | Examinar pacientes auscultando, apalpando, empregando instrumentos especiais e solicitar exames complementares, estabelecendo o diagnóstico e orientando o tratamento, encaminhando para um especialista na área de atuação; Prescrever medicamentos, atender urgências clínicas; manter registro do paciente contendo diagnóstico, tratamento, medicamentos, evolução, doença etc; emitir atestado de saúde, de sanidade física ou mental e de óbito; apresentar estudos e realizar pesquisas visando a melhoria do atendimento da população; planejar e participar de programas de educação sanitária e exercer outras atividades de acordo com a especialidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p align="center">MÉDICO DO<br/>TRABALHO</p> <p align="center"><b>(REDAÇÃO DADA<br/>PELA LC 253/2022)</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>-Planejar, coordenar, executar e controlar atividades inerentes à medicina ocupacional;</li> <li>-Realizar exames pré-admissionais de candidatos a ocupação de cargos públicos;</li> <li>-Proceder à realização de exames médicos para constatação ou não de doenças profissionais;</li> <li>-Propor medidas que visem maior segurança do trabalho e a correção de fatores nocivos à saúde;</li> <li>-Elaborar ou auxiliar na elaboração do PPRA, PPP, PCMSO, LTCAT e laudos de periculosidade e insalubridade;</li> <li>-Realizar estudos e campanhas educativas visando a redução de incidência de acidentes e doenças profissionais;</li> <li>-Analisar e classificar os graus de insalubridade ou periculosidade no trabalho objetivando a adoção das providências cabíveis;</li> <li>-Executar e avaliar exames clínicos em servidores; planejar e executar ações coletivas e preventivas de saúde, participando juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do servidor;</li> <li>-Auxiliar no monitoramento das medidas de controle dos riscos ambientais;</li> <li>-Acompanhar as condições dos postos de trabalho;</li> <li>-Controlar absenteísmo por motivo de saúde;</li> <li>-Realizar exames de admissão, retorno ao trabalho, periódicos e demissão dos servidores em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;</li> <li>-Elaborar laudos periciais, inclusive sobre acidentes de trabalho, doenças profissionais;</li> <li>-Realizar, excepcionalmente, visitas domiciliares quando necessárias para elaboração de laudos ou pericias;</li> <li>-Analisar, em conjunto com outros profissionais habilitados, os riscos às condições de trabalho, os fatores de insalubridade, periculosidade, fadiga e outros;</li> <li>-Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;</li> <li>-Auxiliar no gerenciamento de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas;</li> <li>-Participar da elaboração e coordenação de atividades de prevenção de acidentes, auxiliando na implementação de medidas de segurança e proteção do servidor;</li> <li>-Realizar estudos ergonômicos das atividades e participar da elaboração da análise profissiográfica e do planejamento, instalação e funcionamento dos serviços médicos;</li> <li>-Prescrever medidas higiênico dietéticas;</li> <li>-Realizar os procedimentos para concessão de Licença Maternidade e Licença Amamentação;</li> <li>-Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração do Poder Executivo para a mudança de atividade do servidor;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior.</li> </ul> |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico Veterinário<br><b>(NOVA REDAÇÃO DADA PELA LC 184/2015)</b> | Planejar e desenvolver campanhas de fomento e assistência técnica na área de pecuária e saúde pública; elaborar, executar e acompanhar projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural; promover a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doença de animais; fazer exames laboratoriais, estabelecendo diagnósticos terapêuticos; efetuar o controle sanitário da produção animal; realizar fiscalização sanitária e avaliação e piratagem relativas aos animais para fins de crédito, seguro, padronização e classificação dos produtos de origem animal; promover exames de alimentos para determinar o valor sanitário; realizar vistorias em estabelecimentos industriais com vistas à inspeção e fiscalização higiênico sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal; lavar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos e/ou produtos e subprodutos de origem animal e exercer outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Mestre de Obras                                                   | Supervisão da obras e serviços correlatos; demarcação de fundações; verificação de prumo a alinhamento; análise e parecer sobre material empregado; zelar pelo material e ferramentas utilizados, sem desperdício e mau uso, supervisão das confecções de peças, instalações, moveis e acompanhamento da execução; outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Monitor de Saúde<br><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 153/2011)</b>        | Auxiliar os profissionais de saúde no acompanhamento e aplicação das orientações indicadas para os pacientes submetidos aos cuidados do serviço de saúde do município e atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Motorista                                                         | Dirigir veículos automotores de pequeno e grande porte para transporte de passageiro e de cargas em geral; verificar no início de sua jornada as condições de funcionamento, de segurança e o estado do veículo; abastecer e reabastecer o veículo e promover pequenos reparos e providenciar os reparos que não puder executar ;orientar e auxiliar na carga e descarga dos veículos ; fazer os relatórios exigidos relativos ao veículo; cumprir as leis de trânsito; exercer outras atribuições correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Motorista Caminhão<br>Acima 8 ton                                 | Cumprir as leis de trânsito; Verificar no início da jornada as condições de segurança, funcionamento e o estado do veículo; abastecer e reabastecer o veículo; fazer reparos e promover os reparos que não puder fazer, acompanhando a execução; fazer os relatórios exigidos; orientar, acompanhar e executar o carregamento e descarregamento: atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Motorista Categoria D<br><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 168/2014)</b>   | Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de carga e passageiros, conservando-o em perfeitas condições de aparência e funcionamento; dirigir caminhões, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros, para o transporte de cargas, e ainda: dirigir ambulâncias para transporte de pacientes impossibilitados de andar ou que necessitem de atendimento urgente, dentro e fora do Município; auxiliar a entrada e retirada do paciente na ambulância; dirigir ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis para prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da viagem; orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão; anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; recolher ao local apropriado o caminhão ou ônibus, após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; executar outras atribuições afins |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Museólogo                  | Atuar em museus, centros culturais instituto de pesquisa, centros de documentação e informação, galerias de arte, arquivos, bibliotecas, universidades e escolas podendo ainda prestar serviços técnicos e de consultoria especializada em qualquer instituição vinculada direta ou indiretamente à proteção, documentação, conservação, pesquisa e difusão do patrimônio integral da Humanidade; salvaguarda, documentação, difusão e estudo analítico de acervos naturais e culturais; o planejamento, programação e realização de exposições; o desenvolvimento de programas educativos e culturais para museus; a construção de um discurso crítico sobre natureza, homem, sociedade e cultura; a defesa do patrimônio, em todos os âmbitos (local, regional, nacional, transnacional, global); a defesa dos ideais éticos de respeito à vida, à pluralidade biológica e cultural e à igualdade de direitos em todas as sociedades. |
| Nutricionista              | Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição, estudos dietéticos; auditar, consultar e assessorar em nutrição, promover a assistência e educação nutricional nas instituições municipais; elaborar, gerenciar, executar, controlar e exercer demais atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Operador de Computador     | Trabalhos de digitação e elaboração de textos e planilhas; serviços de cadastro, consultas, relatórios, manutenção de sistemas previamente elaborados e implantados; críticas e sugestões para a melhoria de programas e serviços relacionados com a atividade; outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Operador de Máquina Pesada | Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de pá de comando hidráulico, conduzindo e operando seus comandos de tração e hidráulicos no desenvolvimento de todos os serviços atribuídos ao equipamento; operar niveladora, trator, pás mecânicas, retro-escavadeira e outras máquinas de pequeno ou grande porte destinadas a serviços relacionados com a construção civil, pavimentação, construção de rodovias, limpeza de canais, perfuração e remoção terras; elaborar relatórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Operador de Raio X         | Executar raios X de qualquer parte do corpo humano de acordo com as exigências médicas e de acordo com as técnicas exigidas; cuidar para que o equipamento esteja sempre em condições de funcionamento; informar sobre falhas ou procedimentos que possam prejudicar a qualidade dos serviços; manter a boa guarda de filmes e materiais de uso do serviço; exercer outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Pedreiro                   | Atividades de construção civil em geral, demolição e assemelhados; construção em alvenaria, assentamento de tijolos, emboço, pisos, lajes, assentamento de portas, janelas; construção de guias, calçadas, muros, inclusive muros de arrimo; medir o prumo, o alinhamento e o nível; exercer outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Pintor                     | Exercer serviços de pintura em geral em imóveis, com a aplicação de qualquer tipo de tinta; preparar o local de pintura; aplicação de massa corrida, lixar paredes; outros serviços afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Pintor de Auto             | Pintar lataria, chassi, partes mecânicas de autos, mediante aplicação de técnicas e materiais especiais; exercer outras atividades correlatas;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Pintor de Pistas/Placas    | Pintar placas, painéis, pistas de rolamento, calçadas e assemelhados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Porteiro                   | Abrir e fechar o local de trabalho; controlar a entrada e a saída de bens no local de trabalho; prestar informações sobre os serviços do local de trabalho; guardar e controlar as chaves das repartições; ligar e desligar luzes dos ambientes do local de trabalho; providenciar o aquecimento e o arreamento dos símbolos pátrios(bandeiras) exercer outras atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Programador de Computador  | Elaborar programas e fazer a sua documentação de acordo com as normas técnicas mais novas; fazer testes dos programas elaborados e orientar adequadamente o usuário na sua aplicação; atualizar os programas já implantados e aperfeiçoá-los sempre que necessário; realizar experiência e assegurar a veracidade das informações, bem o seu adequado entendimento; atender prontamente os problemas de inadequação dos programas; executar outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Psicólogo                  | Realizar diagnósticos psicológicos e orientar tratamento adequado; atuar preventivamente junto às unidades de saúde do Município; atuar também junto à rede escolar; realizar atendimento familiar, trabalho em equipe e participar de programas de pesquisa sobre saúde mental da população; trabalhar e colaborar em projetos de sistematização de tecnologia dirigida ao treinamento em saúde ; participar de programas educacionais de capacitação e treinamento em saúde mental; atuar nos processos de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho de servidores; coordenar e supervisionar as atividades de psicologia.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recepcionista                                                            | Coordenar, acompanhar e executar atividades de atendimento ao público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Regente Musical                                                          | Orientar e instruir atividades instrumentais e de corais nas escolas do Município; desenvolver projetos musicais com crianças; promover apresentação dos grupos musicais instituídos; conservar os instrumentos musicais; promover a integração com empresas privadas de forma a desenvolver os projetos musicais; outras atividades inerentes a função.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Soldador                                                                 | Soldar, cortar, chapear a aquecer partes de equipamentos, peças ou objetos metálicos com emprego de processo a oxi-acetileno ou arco elétrico; ler e interpretar desenhos e croquis; revigorar peças com enchimento de solda; selecionar varetas ou eletrodos de acordo com a exigência do serviço; zelar pela manutenção do equipamento, segurança do trabalho; exercer atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Supervisor de Telecomunicações                                           | Supervisionar e acompanhar os serviços de recepção e transmissão de sinais de TV e de rádio sob os cuidados do Município; manter cadastrado o material de comunicação em uso; manter os equipamentos da comunicações em funcionamento; elaborar relatórios de suas atividades dando conhecimento imediato à chefia de qualquer anormalidade; prestar colaboração nos serviços de telefonia, quando necessário; orientar na compra de equipamentos, dando pareceres técnicos a respeito dos mesmos; exercer outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Técnico Agrícola                                                         | Prestar assistência técnica no campo de sua atuação; promover o associativismo na área rural; elaborar e orientar a implantação de projetos na área agrícola; promover e auxiliar nos projetos de pesquisas rurais; orientação e acompanhamento dos procedimentos do preparo do solo, colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; outras atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Técnico de Enfermagem                                                    | Fazer curativos e imobilizações provisórias; aplicar vacinas, injeções, soro, oxigênio, fazer transfusão de sangue; ministrar medicamentos previamente prescritos; medir temperatura, pulsação arterial, colocar e retirar sondas; preparar o paciente quanto à higiene, prestar cuidados, conforto de movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal do paciente; preparar e estabilizar material e instrumental de uso médico; efetuar coleta de material para exame em laboratório; atender pacientes; outros serviços correlatos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Técnico de Laboratório                                                   | Realizar a coleta de material para procedimento de testes, exames a amostras de laboratórios; manipular substâncias químicas, dosando-as de acordo com a especificação e submetendo-as a fonte de calor, para obter os reativos necessários à realização de testes, análise e provas de laboratórios; proceder a exames anatomo-patológicos e atividades correlatas; realizar exames de urina, fezes e outros exigidos de acordo com as técnicas mais modernas aplicáveis; interpretar resultados dos exames feitos; conhecer manter estoque do material exigido para o seu trabalho; outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Técnico em Administração                                                 | Controlar rotina administrativa. Realizar serviços de secretaria em geral, instruir processos, digitar, elaborar planilhas e protocolar documentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA</b><br><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver atividades gerais relacionadas à agricultura nos locais designados pela Administração Municipal;</li> <li>- Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, organização, assistência técnica, controle e fiscalização dos trabalhos agropecuários;</li> <li>- Participar na elaboração e execução de projetos e programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal;</li> <li>- Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, segundo especificações técnicas e outras indicações;</li> <li>- Fazer a coleta de amostras, enviando para testes de laboratórios e outros.</li> <li>- Participar na execução de projetos e programas de extensão rural;</li> <li>- Orientar e treinar produtores rurais, pecuaristas, equipes de campo e outros a respeito de técnicas de agropecuária;</li> <li>- Participar de programa de treinamento, quando convocado;</li> <li>- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;</li> <li>- Dar auxílio ao programa da agricultura familiar, no que diz respeito a administração e comercialização de produtos vegetais e animais produzidos nas zonas rurais;</li> <li>- Trabalhar em atividades de extensão rural, prestando consultoria técnica como agente incentivador do desenvolvimento da atividade agropecuária no município;</li> <li>- Indicar políticas de incentivo ao desenvolvimento e manutenção da agropecuária;</li> <li>- Criar estratégias de fortalecimento da atividade produtiva local no âmbito da agricultura e</li> </ul> |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                        | <p>da pecuária;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a interação e discussão de projetos de implementação e manutenção de atividades agropecuárias no município;</li> <li>- Acompanhar os processos produtivos visando à melhoria na atividade agropecuária e respeito a sua relação com o meio ambiente, seguindo os preceitos do eco desenvolvimento;</li> <li>- Manter o local de trabalho organizado e limpo;</li> <li>- Zelar pelo Patrimônio que está sob sua guarda;</li> <li>- Executar tarefas de caráter técnico relativas à programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários; auxiliar os especialistas de nível superior no desenvolvimento da reprodução agropecuária;</li> <li>- Promover organização, extensão e capacitação rural;</li> <li>- Fiscalizar produção agropecuária;</li> <li>- Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária;</li> <li>- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p align="center"><b>TÉCNICO EM<br/>ALIMENTOS</b></p> <p align="center"><b>(REDAÇÃO DADA<br/>PELA LC 253/2022)</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar, orientar e supervisionar o processamento e conservação de matérias-primas, produtos e subprodutos de origem animal e da indústria alimentícia;</li> <li>- Auxiliar no planejamento, coordenação e controle de atividades do setor;</li> <li>- Orientar a sanitização e controlar e corrigir desvios nos processos manuais e automatizados;</li> </ul> <p>planejar e coordenar as atividades relacionadas à produção alimentícia e à aquisição e manutenção de equipamentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar os alimentos de origem animal e/ou vegetal que devem ser industrializados;</li> <li>- Opinar sobre processos de beneficiamento e conservação a serem utilizados;</li> <li>- Indicar normas e padrões de controle de qualidade dos produtos;</li> <li>- Inspecionar estabelecimentos ligados à indústria de alimentos;</li> <li>- Executar programas de alimentação;</li> <li>- Fazer pesquisas cromatológicas;</li> <li>- Cuidar da higiene e valor nutritivo dos cardápios;</li> <li>- Zelar por sua segurança e de terceiros, bem como por materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho;</li> <li>- Orientar a coleta de amostra de produtos, para possibilitar a análise dos alimentos;</li> <li>- Proceder à análise de alimentos diversos, determinando os níveis de contaminação destes, bem como seus agentes causadores e empregando as técnicas e os instrumentos adequados, a fim de assegurar a qualidade dos alimentos consumidos pela população;</li> <li>- Manipular reagentes químicos apropriados, dosando-os conforme especificações, para a realização de análises bromatológicas requeridas em alimentos;</li> <li>- Registrar os resultados das análises feitas em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar o devido controle sobre os alimentos examinados;</li> <li>- Testar novos métodos de análise e processamento de produtos, a fim de implementar inovações e otimizar os processos empregados;</li> <li>- Orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos;</li> <li>- Zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza;</li> <li>- Controlar os materiais de consumo necessários à realização de análises em alimentos, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressurgimento;</li> <li>- Emitir laudos e pareceres técnicos concernentes aos produtos alimentícios analisados;</li> <li>- Executar trabalhos de fiscalização em atividades, produtos ou ambiência da saúde pública, apreendendo produtos quando necessário, encaminhando-os para análise laboratorial e efetuando interdição parcial ou total do estabelecimento/produtos fiscalizados.</li> <li>- Expedir autos de intimação, de interdição, de apreensão, de coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;</li> <li>- Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica e atenção à Saúde, incluindo as relativas à saúde do</li> </ul> |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                            | <p>Trabalhador;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar e/ou participar de ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Técnico em Contabilidade                                                                                                   | Elaborar plano de contas, lançamentos por partidas dobradas, balancetes; classificar receitas e despesas; elaborar orçamento público; elaborar balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais; analisar resultados financeiros; elaborar relatórios de gestão e quadros estatísticos; emitir notas de empenho; despachar processos; liquidar despesas; emitir ordens de pagamento; quitar processos; assinar documentos sob sua responsabilidade; escriturar livros e preencher relatórios do Tribunal de Contas do estado; estudar e manter atualizada a legislação que orienta e fiscaliza as contas públicas; prestar contas dos recursos recebidos, auxiliar em auditorias e cálculos financeiros e outras atividades do cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Técnico em Edificações                                                                                                     | Apoiar a confecção de projetos de baixa complexidade; apoiar na elaboração de orçamentos padrão SINAPI e EMOP; confeccionar projetos nos SOFTWARE AUTO-CAD.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Técnico em Eletricidade                                                                                                    | Planejar atividades do trabalho, elaborar estudos e projetos elétricos, participar no desenvolvimento de processos, realizar projetos elétricos, operar sistemas elétricos e executar manutenção. Atuar na área comercial, gerenciar e treinar pessoas, assegurar a qualidade de produtos e serviços e aplicar normas e procedimentos de segurança no trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Técnico em Eletrônica e Telefonia                                                                                          | Responder pela manutenção dos equipamentos de telefonia em geral; instalar e mudar instalações de ramais; manter controle dos equipamentos de telefonia; comunicar à chefia qualquer irregularidade; elaborar relatórios sobre o funcionamento dos serviços de telefonia em geral; manter permanente aperfeiçoamento técnico de forma a estar sempre atualizado sobre as normas técnicas do setor, promover a baixa dos equipamentos inservíveis e orientar a compra de equipamentos novos; fazer crítica sobre as contas de despesas telefônicas do Município; outras atividades afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Técnico em Guia de Turismo                                                                                                 | Exercer funções de acompanhamento, receber e elaborar programas de itinerários turísticos; registrar e organizar estatísticas de visitas turísticas; distribuir material de divulgação e outras atividades ligadas ao turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Técnico em Manutenção de Hardware                                                                                          | Realizar instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de computação e outras tarefas correlatas junto ao patrimônio municipal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Técnico em Processamento de Dados                                                                                          | Oferecer suporte técnico ao usuário de microcomputadores da prefeitura em geral. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades nos laboratórios de informática.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p align="center"><b>TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO</b></p> <p align="center"><b>(REDAÇÃO DADA PELA LC 253/2022)</b></p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Responsável por elaborar, participar da elaboração e implementar Política de Saúde e Segurança no Trabalho (SST);</li> <li>- Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação nas dependências da Prefeitura Municipal de Valença;</li> <li>- Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;</li> <li>- Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho;</li> <li>- Participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação.</li> <li>- Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;</li> <li>- Investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle;</li> <li>- Auxiliar na elaboração do PPRA, PPP, PCMSO, LTCAT e laudos de periculosidade e insalubridade;</li> <li>- Trabalhar em conjunto com o Engenheiro de Segurança do Trabalho, nas diligências e inspeções das instalações;</li> <li>- Executar atividades inerentes aos processos, procedimentos e práticas de segurança do trabalho nos órgãos municipais, de acordo com atribuições e competências da área de atuação.</li> <li>- Efetuar inspeções em locais, instalações e equipamentos nas diversas unidades de organização, determinando fatores de risco de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, visando à prevenção e a minimização de acidentes e fatores inseguros;</li> <li>- Estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo modificações nos equipamentos e instalações, verificando sua observância para prevenir acidentes;</li> <li>- Inspecionar postos de combate a Incêndios, examinando mangueiras, hidrantes, extintores e outros equipamentos de proteção, a fim de certificar-se de suas perfeitas condições de</li> </ul> |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | <p>funcionamento e sugerir medidas preventivas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar relatórios com base nas inspeções, comunicando os resultados dos mesmos, propondo aquisição, reparação e remanejamento de equipamentos, visando verificar a total observância dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de Segurança de trabalho;</li> <li>- Efetuar o desenvolvimento da mentalidade prevencionista dos servidores, instruindo os mesmos quanto às normas de segurança, combate a incêndio e demais medidas de prevenção de acidentes, através de palestras, a fim que possam agir acertadamente em caso de emergências;</li> <li>- Coordenar a publicação de matérias sobre Segurança no Trabalho, preparando instruções e orientando a confecções de cartazes e avulsos sobre prevenção de acidentes, para garantia da integridade do pessoal;</li> <li>- Participar de treinamentos, reuniões, fóruns, grupos de trabalhos, comissões, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, quando designado.</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior.</li> </ul> |
| Técnico em Telecomunicação      | Executar serviços de telecomunicação e manutenção dos equipamentos de comunicação sob os cuidados do Município; manter funcionamento os equipamentos de telecomunicação, consertando os que apresentarem defeito; cuidar da guarda e do controle dos equipamentos; orientar a aquisição de equipamentos novos; orientar a instalação de equipamentos e elaborar relatórios sobre suas atividades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Técnico Saúde Bucal TSB         | Participar do treinamento e capacitação de Auxiliares em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; executar ações nos Programas de Saúde e Higiene Bucal, auxiliar no tratamento do paciente executando atividades de assistência odontológicas; realizar radiografias e tomadas radiográficas; auxiliar o cirurgião dentista no atendimento, preparando o consultório e o paciente para consultas e tratamentos; executar as atividades estabelecidas para auxiliares em saúde bucal e zelar pela conservação dos equipamentos odontológicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Tecnólogo em Gestão Pública     | Executar e gerenciar programas, planos e projetos de políticas públicas. Participar do estabelecimento e do controle das metas de comprometimento do governo municipal expressas no PPA, LDO, LOA e outros instrumentos de planejamento adotados. Dar suporte técnico aos processos que se referem à qualificação dos recursos humanos, materiais, patrimônio, aos serviços, aos sistemas de informações, aos tributos, às finanças e a contabilidade. Utilizar e propor modelos inovadores de gestão; selecionar estratégias adequadas de ação visando atender interesses interpessoais e institucionais; ordenar atividades e programas; decidir entre alternativas e dimensionar riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Telefonista                     | Operar mesa de telefone; atender e fazer ligações telefônicas; manter o controle das ligações, registrando cada ligação; fazer relatório das ligações telefônicas; manter em funcionamento o equipamento; comunicar a chefia sobre a necessidade de manutenção; tratar a todos com urbanidade e presteza; não permitir que o sistema de telefonia seja utilizado de forma inadequada; outras atividades correlatas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Topógrafo                       | Executar serviços de alinhamento nivelamento de obras; medir áreas com o uso de técnicas apropriadas; executar levantamentos altímetros e planiféricos; executar a marcação de áreas e de obras; executar outras atividades afins e do Interesse da Administração Pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Tradutor e Intérprete de Libras | Interpretar e traduzir na linguagem de sinais, facilitando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cego, surdos-cego e ouvinte. Viabilizar a comunicação de funcionários, cidadãos e alunos em Língua Brasileira de Sinais em palestras, sala de aula, atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, atuar em processos seletivos e em atendimento ao público e geral quando necessários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Tratorista Agrícola             | Operar, ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas. Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregar medidas de segurança e auxiliar o planejamento do plantio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Vigia                           | Zelar pela segurança patrimonial do Município; prestar auxílio e informações nos locais de trabalho; comunicar às autoridades competentes no caso de conhecimento de qualquer ato delituoso; auxiliar no serviço de trânsito; auxiliar nos eventos promovidos pela Administração; registrar a saída e a entrada de pessoas ou material, quando em atividade de controle; prestar outros serviços correlacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Vigilante Sanitário  | Serviços de combate a vetores; orientação à população sobre procedimentos sanitários; visitas às residências e prédios públicos com vistas a erradicar focos de reprodução de mosquitos e outros insetos transmissores de doenças; participar dos treinamentos das áreas de saúde com visitas a aperfeiçoar os seus trabalhos; desentizar prédios; efetuar combate e controle de roedores, escorpiões; vacinar animais; conhecer e prestar informações sobre os riscos das pestes urbanas. |
| Viveirista Florestal | Manejar recursos naturais. Produzir mudas, realizar manutenção de plantas e manipular plantas medicinais. Guiar pessoas em florestas e campos e disponibilizar serviços e produtos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.                                                                                                                                                                                                                           |

\* Publicada no Boletim Oficial nº 452 – 15/12/2011

\* Alterada pelas LC 153/2011; 156/2012; 168/2014; 173/2014; 176/2014; 184/2015; 234/2020; 253/22